

Cadastros Infância e Juventude





2012 Conselho Nacional de Justiça

Presidente	Ministro Ayres Britto
Corregedora Nacional de Justiça	Ministra Eliana Calmon
Conselheiros	Ministro Carlos Alberto Reis de Paula José Roberto Neves Amorim Fernando da Costa Tourinho Neto Ney José de Freitas José Guilherme Vasi Werner Sílvio Luís Ferreira da Rocha José Lucio Munhoz Wellington Cabral Saraiva Gilberto Valente Martins Jefferson Luis Kravchychyn Jorge Hélio Chaves de Oliveira Emmanuel Campelo Bruno Dantas Nascimento
Secretário-Geral	Francisco Alves Junior
Diretor-Geral	Miguel Augusto Fonseca de Campos
Juizes auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça	Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas Eivaldo Ribeiro dos Santos Jairo Gilberto Schäfer Marlos Augusto Melek Nicolau Lupianhes Neto Ricardo Cunha Chimenti José Antonio de Paula Santos Neto
Juizes auxiliares da Presidência	Airton Mozart Valadares Vieira Pires Álvaro Kalix Ferro Cristiana de Faria Cordeiro Fernando Cesar Baptista de Mattos Joelci Araujo Diniz Luciano Athayde Chaves Luciano Losekann Marcelo Augusto Costa Campos Marivaldo Dantas de Araújo Paulo Cristovão de Araújo Silva Filho Sidmar Dias Martins

EXPEDIENTE

Secretaria de Comunicação CNJ

Produção de conteúdo	Hyl da Cavalcanti
Edição	Luciana de Assunção
Arte e Design	Divanir Junior/Juliana Holanda
Revisão	Carmem Menezes
Fotos	Luiz Silveira/Gláucio Dettmar/Ricardo Lima

Apresentação

No sistema de cadastros da Infância e Juventude geridos e fiscalizados pela Corregedoria Nacional de Justiça, destacam-se dois: o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA). Ambos consistem em ferramentas para os juízes das varas de infância e juventude conduzirem procedimentos de adoção e acolhimento de crianças e adolescentes, como também para estimular políticas públicas relacionadas ao tema, uma vez que propiciam a outros órgãos de governo o conhecimento sobre a situação desses infantes.

O Cadastro Nacional de Adoção tem por objetivo conhecer a realidade das crianças e adolescentes aptos a adoção bem como a dos pretendentes a adotar, além de agilizar os processos de adoção por meio de informações unificadas em todo o País, tornando o procedimento mais seguro e transparente, uma vez que mostra não apenas quantas são as crianças disponíveis, hoje, para adoção por idade, sexo, raça e por estado brasileiro, como também o perfil dos pretendentes. O CNA visa à efetivação do princípio da proteção integral da criança e do adolescente, buscando atender aos adotandos com mais qualidade.

Já o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos aponta o número de crianças e adolescentes que vivem em instituições de acolhimento ou em acolhimento familiar, os locais e as condições em que estão acolhidos.

Os dados de ambos os cadastros se complementam e contribuem para decisões mais céleres que levam crianças e adolescentes a ser reinseridos nas suas famílias de origem, extensa ou ir ao encontro de um novo lar. No caso dos acolhidos, nem todas as crianças e adolescentes estão disponíveis para adoção, pois se encontram amparadas por medidas protetivas, em caráter excepcional e temporário.

O controle por parte da Corregedoria Nacional de Justiça permite, assim, que as varas e os juizados verifiquem o cumprimento da determinação legal sobre o período de acolhimento dessas crianças e jovens – que não pode ultrapassar dois anos, com revisão da situação pessoal e processual de cada um deles, no máximo, a cada seis meses, conforme disposições da Lei n. 12.010/2009 e da Instrução Normativa n. 2/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dois cadastros estão disponíveis para consulta pelos operadores de Direito com as atribuições nas questões de Infância e Juventude. As informações são atualizadas *on-line* e alimentadas pelas Varas da Infância e Juventude presentes nos vários tribunais de Justiça brasileiros.

São os últimos números desse mapeamento, tirados do levantamento realizado em agosto de 2012, que estão retratados aqui. Apontam a existência de 5.284 crianças e adolescentes à espera de uma nova família – os aptos à adoção – e um total de 28.114 pretendentes a pais e mães adotivos.

O maior entrave para que essas 5.284 crianças e adolescentes consigam uma nova família é o perfil exigido pelos pretendentes à adoção, pois significativa maioria pretende adotar crianças do sexo feminino, de cor branca, com idade inferior a três anos, não integrantes de grupos de irmãos e não portadores de doenças. Não há crianças com esse perfil em número suficiente para atender ao anseio dos pretendentes. Existem, por sua vez, 41.823 crianças e adolescentes em unidades de acolhimento.

Mas essas não são as únicas iniciativas da Corregedoria voltadas para a área da infância e juventude. Desde 2010, por meio da Instrução Normativa n. 2/2010, passou a ser disciplinada no Brasil a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução de medida protetiva de acolhimento (institucional e familiar) de crianças e adolescentes – aqueles que foram acolhidos em abrigos e instituições diversas porque viviam em situação de risco no País (aproximadamente 24 mil deles) –, acompanhamento que tem acontecido por meio de audiências concentradas.

A Corregedoria realiza, ainda, cursos para aprimoramento dos servidores e operadores dos cadastros em parceria com tribunais de todo o País. Outro tipo de curso, voltado para magistrados e servidores que atuam em juizados especiais criminais e varas da infância e juventude, tem como objetivo preparar os profissionais dessas varas e juizados para enfrentar o *crack* e outras drogas, deixando-os capacitados a realizar o primeiro contato com os usuários e dependentes de drogas, após a passagem pela polícia.

Todas essas ações contribuem para a melhoria da realidade de uma parcela significativa da sociedade brasileira. E por isso também fazem parte deste relatório que pretende dar uma visão geral das iniciativas envolvendo os temas relacionados à infância e juventude coordenadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

“O Judiciário vive um processo de mudança cultural quando lida com os problemas da infância e da juventude e tem feito grande esforço para uniformizar os procedimentos para a adoção de crianças no Brasil.

A Justiça está atenta aos direitos e às necessidades das crianças a serem adotadas e também à necessidade de se propiciar melhor estrutura às Varas de Infância e Juventude.

Antes, a questão da adoção era considerada um problema social. Hoje, é uma preocupação da Justiça também.”

Ministra Eliana Calmon

Corregedora Nacional de Justiça

Conteúdo

Cadastro Nacional de Adoção	8
Cadastro de Adoção / Dados estatísticos de pretendentes no Brasil	8
Cadastro de Adoção / Dados estatísticos de crianças / adolescentes no Brasil	13
Cadastro Nacional de Acolhidos	17
Quantidade de acolhidos por estado / Dados de crianças por estado	18
Cadastro de acolhidos / Dados de menores acolhidos por sexo	19
Cadastro de Acolhidos / Dados de acolhidos por idade	19
Quantidade de entidades de acolhimento por estado	20
Quantidade de crianças desligadas de entidade de acolhimento (por motivos diversos)	21
O funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção	22
Lei n.º 12.010, de 3 de agosto de 2009	23
Audiências Concentradas	25
Cursos/Aprimoramento dos cadastros da Infância e Juventude	29
Cursos para atendimento a usuários de drogas	33

Cadastro Nacional de Adoção





Cadastro de Adoção / Dados estatísticos de pretendentes no Brasil

Dados retirados do Cadastro Nacional de Adoção no dia 07/08/2012

Dados estatísticos de pretendentes - Brasil

Pretendentes		Total	%
1.	Total de Pretendentes cadastrados:	28.114	100,00%
2.	Total de Pretendentes que somente aceitam crianças da raça Branca:	9.595	34,13%
3.	Total de Pretendentes que somente aceitam crianças da raça Negra:	600	2,13%
4.	Total de Pretendentes que somente aceitam crianças da raça Amarela:	345	1,23%
5.	Total de Pretendentes que somente aceitam crianças da raça Parda:	1.623	5,77%
6.	Total de Pretendentes que somente aceitam crianças da raça Indígena:	335	1,19%
7.	Total de Pretendentes que aceitam crianças da raça Branca:	25.560	90,92%
8.	Total de Pretendentes que aceitam crianças da raça Negra:	10.036	35,70%
9.	Total de Pretendentes que aceitam crianças da raça Amarela:	10.588	37,66%
10.	Total de Pretendentes que aceitam crianças da raça Parda:	17.680	62,89%
11.	Total de Pretendentes que aceitam crianças da raça Indígena:	9.759	34,71%
12.	Total de Pretendentes que aceitam crianças Brancas ou Amarelas:	9.879	35,14%
13.	Total de Pretendentes que aceitam crianças Brancas ou Pardas:	15.983	56,85%
14.	Total de Pretendentes que aceitam crianças Amarelas ou Pardas:	1.661	5,91%
15.	Total de Pretendentes que aceitam crianças Brancas, Amarelas ou Pardas:	17.055	60,66%
16.	Total de Pretendentes que são indiferentes em relação a raça da criança:	10.224	36,37%
17.	Total de Pretendentes que desejam adotar 1 criança:	23.165	82,40%
18.	Total de Pretendentes que desejam adotar 2 crianças:	4.669	16,61%
19.	Total de Pretendentes que desejam adotar 3 crianças:	215	0,76%
20.	Total de Pretendentes que desejam adotar 4 crianças:	20	0,07%
21.	Total de Pretendentes que desejam adotar 5 crianças:	1	0,00%
22.	Total de Pretendentes que desejam adotar 6 ou mais crianças:	3	0,01%
23.	Total de Pretendentes que aceitam adotar gêmeos:	5.566	19,80%
24.	Total de Pretendentes que não aceitam adotar gêmeos:	22.548	80,20%
25.	Total de Pretendentes que aceitam adotar irmãos:	5.152	18,33%
26.	Total de Pretendentes que não aceitam adotar irmãos:	22.962	81,67%
27.	Total de Pretendentes que desejam adotar crianças que sejam somente do sexo Masculino:	2.716	9,66%
28.	Total de Pretendentes que desejam adotar crianças que sejam somente do sexo Feminino:	9.275	32,99%



	Pretendentes	Total	%
29.	Total de Pretendentes que são indiferentes em relação ao sexo da criança:	16.628	59,14%
30.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 0 anos de idade:	4.716	16,77%
31.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 1 ano de idade:	5.457	19,41%
32.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 2 anos de idade:	5.749	20,45%
33.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 3 anos de idade:	5.271	18,75%
34.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 4 anos de idade:	2.969	10,56%
35.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 5 anos de idade:	2.635	9,37%
36.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 6 anos de idade:	983	3,50%
37.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 7 anos de idade:	483	1,72%
38.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 8 anos de idade:	253	0,90%
39.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 9 anos de idade:	101	0,36%
40.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 10 anos de idade:	179	0,64%
41.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 11 anos de idade:	34	0,12%
42.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 12 anos de idade:	55	0,20%
43.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 13 anos de idade:	20	0,07%
44.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 14 anos de idade:	13	0,05%
45.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 15 anos de idade:	17	0,06%
46.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 16 anos de idade:	10	0,04%
47.	Total de Pretendentes que aceitam crianças com 17 anos de idade:	27	0,10%
48.	Total de Pretendentes que são da Região Norte:	660	2,35%
48.1	Que Somente aceitam crianças da raça Branca:	77	11,67%
48.2	Que Somente aceitam crianças da raça Preta:	10	1,52%
48.3	Que Somente aceitam crianças da raça Amarela:	1	0,15%
48.4	Que Somente aceitam crianças da raça Parda:	70	10,61%
48.5	Que Somente aceitam crianças da raça Indígena:	1	0,15%
49.	Total de Pretendentes que são da Região Nordeste:	1.866	6,64%
49.1	Que Somente aceitam crianças da raça Branca:	245	13,13%
49.2	Que Somente aceitam crianças da raça Preta:	27	1,45%
49.3	Que Somente aceitam crianças da raça Amarela:	0	0,00%
49.4	Que Somente aceitam crianças da raça Parda:	237	12,70%
49.5	Que Somente aceitam crianças da raça Indígena:	2	0,11%
50.	Total de Pretendentes que são da Região Centro-Oeste:	1.673	5,95%
50.1	Que Somente aceitam crianças da raça Branca:	307	18,35%
50.2	Que Somente aceitam crianças da raça Preta:	15	0,90%

	Pretendentes	Total	%
50.3	Que Somente aceitam crianças da raça Amarela:	4	0,24%
50.4	Que Somente aceitam crianças da raça Parda:	110	6,58%
50.5	Que Somente aceitam crianças da raça Indígena:	1	0,06%
51.	Total de Pretendentes que são da Região Sudeste:	13.652	48,56%
51.1	Que Somente aceitam crianças da raça Branca:	4.293	31,45%
51.2	Que Somente aceitam crianças da raça Preta:	406	2,97%
51.3	Que Somente aceitam crianças da raça Amarela:	255	1,87%
51.4	Que Somente aceitam crianças da raça Parda:	984	7,21%
51.5	Que Somente aceitam crianças da raça Indígena:	248	1,82%
52.	Total de Pretendentes que são da Região Sul:	10.263	36,50%
52.1	Que Somente aceitam crianças da raça Branca:	4.673	45,53%
52.2	Que Somente aceitam crianças da raça Preta:	142	1,38%
52.3	Que Somente aceitam crianças da raça Amarela:	85	0,83%
52.4	Que Somente aceitam crianças da raça Parda:	222	2,16%
52.5	Que Somente aceitam crianças da raça Indígena:	83	0,81%

Pretendentes - Gênero

**Avaliação da predominância quanto ao gênero do pretendente.*

Gênero	Quantidade
Casal	25.073
Feminino	2.684
Masculino	357

Pretendentes - Estado Civil

**Avaliação da distribuição dos pretendentes quanto ao seu estado civil.*

Estado Civil	Quantidade
Casado(a)	22.250
Divorciado(a)	515
Separado judicialmente	190
Solteiro(a)	2.406
União estável	2.531
Viúvo(a)	222



Pretendentes - Faixa Etária

**Avaliação da distribuição etária dos pretendentes a adoção.*

Faixa Etária	Quantidade
21-30	967
31-40	8.734
41-50	11.049
51-60	3.475
61 ou mais	3.627

**Não inclui pretendentes com menos de 21 anos de idade.*

Pretendentes - Faixa Salarial

**Avaliação da distribuição quanto à soma das rendas de pretendentes casados e valores individuais para pretendentes solteiros*

Faixa Salarial	Quantidade
Até 1/4 de salário mínimo	1.413
De 1 a 2 salários mínimos	3.791
De 1/2 a 1 salário mínimo	478
De 1/4 a 1/2 salário mínimo	45
De 10 a 15 salários mínimos	2.272
De 15 a 20 salários mínimos	1.019
De 2 a 3 salários mínimos	4.513
De 20 a 30 salários mínimos	757
De 3 a 5 salários mínimos	6.820
De 5 a 10 salários mínimos	6.003
Mais de 30 salários mínimos	486
Sem rendimento	517

Pretendentes - Filhos Biológicos

**Avaliação da predominância quanto ao fato de os pretendentes terem filhos biológicos ou não. Caso positivo, realizar a distribuição da quantidade de filhos biológicos que os pretendentes têm.*

Filhos Biológicos	Quantidade
Não	21.230
Sim	6.884

Pretendentes - UF

**Avaliação da distribuição dos pretendentes em relação ao estado em que residem.*

UF	Quantidade
AC	75
AP	35
AL	55
AM	54
BA	323
CE	374
DF	338
ES	667
GO	482
MA	75
MG	3.671
MS	429
MT	424
PA	209
PB	236
PE	466
PI	34
PR	3.758
RJ	2.004
RN	153
RO	193
RR	25
RS	4.427
SC	2.078
SE	150
SP	7.310
TO	69



Cadastro de Adoção / Dados estatísticos de crianças / adolescentes no Brasil

Dados retirados do cadastro nacional de adoção no dia 07/08/2012

Dados estatísticos de crianças/adolescentes – Brasil

Total de crianças/adolescentes aptos à adoção – 5.284

Total de crianças/adolescentes em processo de adoção – 343

Total de crianças/adolescentes adotados – 1.302

	Crianças/Adolescentes	Total	%
1.	Total de Crianças/Adolescentes cadastrados:	5.284	100,00%
2.	Total de Crianças/Adolescentes da raça Branca:	1.754	33,19%
3.	Total de Crianças/Adolescentes da raça Preta:	1.008	19,08%
4.	Total de Crianças/Adolescentes da raça Amarela:	32	0,61%
5.	Total de Crianças/Adolescentes da raça Parda:	2.463	46,61%
6.	Total de Crianças/Adolescentes da raça Indígena:	36	0,68%
7.	Total de Crianças/Adolescentes que possuem irmãos:	4.052	76,68%
8.	Total de Crianças/Adolescentes que possuem irmãos cadastrados no CNA:	1.901	35,98%
10.	Total de Crianças/Adolescentes que são da Região Norte:	132	2,50%
	10.1 Que são Brancas:	17	12,88%
	10.2 Que são Pretas:	13	9,85%
	10.3 Que são Amarelas:	2	1,52%
	10.4 Que são Pardas:	94	71,21%
	10.5 Que são Indígenas:	6	4,55%
11.	Total de Crianças/Adolescentes que são da Região Nordeste:	624	11,81%
	11.1 Que são Brancas:	88	14,10%
	11.2 Que são Pretas:	124	19,87%
	11.3 Que são Amarelas:	6	0,96%
	11.4 Que são Pardas:	400	64,10%
	11.5 Que são Indígenas:	6	0,96%
12.	Total de Crianças/Adolescentes que são da Região Centro-Oeste:	392	7,42%
	12.1 Que são Brancas:	91	23,21%
	12.2 Que são Pretas:	46	11,73%
	12.3 Que são Amarelas:	4	1,02%
	12.4 Que são Pardas:	239	60,97%
	12.5 Que são Indígenas:	12	3,06%
13.	Total de Crianças/Adolescentes que são da Região Sudeste:	2.434	46,06%
	13.1 Que são Brancas:	658	27,03%
	13.2 Que são Pretas:	590	24,24%
	13.3 Que são Amarelas:	11	0,45%
	13.4 Que são Pardas:	1.169	48,03%
	13.5 Que são Indígenas:	6	0,25%
14.	Total de Crianças/Adolescentes que são da Região Sul:	1.702	32,21%
	14.1 Que são Brancas:	900	52,88%
	14.2 Que são Pretas:	235	13,81%

Crianças/Adolescentes	Total	%
14.3 Que são Amarelas:	9	0,53%
14.4 Que são Pardas:	552	32,43%
14.5 Que são Indígenas:	6	0,35%

Crianças / Adolescente - Sexo

**Avaliação da preferência por gênero das crianças/adolescentes disponíveis para adoção.*

Sexo	Quantidade
Feminino	2.324
Masculino	2.960

Crianças / Adolescentes - Raça/Cor

**Avaliação da distribuição por raça/cor das crianças/adolescentes disponíveis para adoção.*

Raça/cor	Quantidade
Amarela	32
Branca	1.754
Indígena	36
Parda	2.454
Preta	1.008

Pretendentes - Faixa Etária

**Avaliação da distribuição etária dos pretendentes a adoção*

Faixa Etária	Quantidade
0	19
1	64
2	70
3	104
4	99
5	115
6	136
7	181
8	221
9	300
10	363
11	440
12	515
13	523
14	579



Faixa Etária	Quantidade
15	568
16	504
17	455

Este relatório não mostra o total de “Crianças/Adolescentes” acima de 17 anos que podem estar cadastrados no sistema. Algumas “Crianças/Adolescentes” podem ter atingido a maioridade após terem sido cadastradas

Crianças / Adolescentes - Irmãos

**Avaliação da quantidade de irmãos que as crianças/adolescentes disponíveis para adoção possuem.*

Irmãos	Quantidade
0	1.228
1	1.284
2	1.026
3	681
4	453
5	313
6	130
7	84
8	50
9	11
10	6
11	12
12	3
13	2
14	1
15	0

Crianças / Adolescentes - UF

**Avaliação da distribuição das crianças/adolescentes em relação ao estado em que residem.*

UF	Quantidade
AC	2
AP	1
AL	30
AM	12
BA	126
CE	84

UF	Quantidade
DF	110
ES	150
GO	84
MA	35
MG	621
MS	121
MT	77
PA	54
PB	30
PE	215
PI	6
PR	650
RJ	372
RN	57
RO	35
RR	7
RS	821
SC	231
SE	41
SP	1.291
TO	21



**Cadastro Nacional de
Acolhidos**

Quantidade de acolhidos por estado / Dados de crianças por estado

Estado	Total
Acre	64
Alagoas	242
Amapá	125
Amazonas	269
Bahia	1.176
Ceará	813
Distrito Federal	606
Espírito Santo	1.169
Goiás	1.215
Maranhão	214
Mato Grosso	766
Mato Grosso do Sul	1.088
Minas Gerais	5.829
Pará	634
Paraíba	374
Paraná	3.523
Pernambuco	1.376
Piauí	174
Rio de Janeiro	4.819
Rio Grande do Norte	401
Rio Grande do Sul	4.318
Rondônia	492
Roraima	158
Santa Catarina	1.511
São Paulo	9.867
Sergipe	438
Tocantins	162
Total	41.823



Cadastro de acolhidos / Dados de menores acolhidos por sexo

Sexo	Total
Feminino	19.803
Masculino	22.020
Total	41.823

Cadastro de Acolhidos / Dados de acolhidos por idade

Idade	Total
0	1.534
1	1.778
2	1.793
3	1.651
4	1.448
5	1.435
6	1.608
7	1.678
8	1.773
9	1.940
10	2.194
11	2.329
12	2.667
13	2.732
14	2.873
15	2.900
16	2.726
17	2.368
18	1.349
19	687
20	69
21	1
Sem data de nascimento cadastrada	2.255
Total	41.823

Quantidade de entidades de acolhimento por estado

Estado	Total
Acre	7
Alagoas	28
Amazonas	9
Amapá	7
Bahia	52
Ceará	67
Distrito Federal	26
Espírito Santo	110
Goiás	68
Maranhão	16
Minas Gerais	501
Mato Grosso do Sul	90
Mato Grosso	73
Pará	36
Paraíba	29
Pernambuco	81
Piauí	8
Paraná	295
Rio de Janeiro	298
Rio Grande do Norte	22
Rondônia	54
Roraima	4
Rio Grande do Sul	388
Santa Catarina	212
Sergipe	42
São Paulo	758
Tocantins	13
Total	3.294



Quantidade de crianças desligadas de entidade de acolhimento (por motivos diversos)

Estado	Total
Tribunal de Justiça do Estado do Acre	44
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas	140
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	131
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	98
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	704
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	558
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	377
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	1.797
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	1.083
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão	560
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	4.861
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul	1.780
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	1.288
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	846
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba	546
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco	2.509
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí	75
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	3.540
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	9.143
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte	758
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	843
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	42
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	4.187
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	2.068
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe	654
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	7.018
Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins	309
Total	45.959

O funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção

A Constituição Federal, no art. 227, e a Lei n. 8.069/1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, no art. 19, elevaram o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária ao *status* de direito fundamental.

A partir da promulgação do ECA, foram implementados, em caráter local ou regional, sistemas de informação que reúnem, de um lado, pretendentes à adoção e, de outro, crianças e adolescentes em condições de ser adotados.

Diante da missão que lhe foi conferida pelo artigo 103-B da Constituição Federal, o CNJ desenvolveu um banco de dados, único e nacional, composto de informações sobre crianças e adolescentes aptos a serem adotados e pretendentes habilitados à adoção, denominado Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

O CNA é uma ferramenta precisa e segura para auxiliar os juízes na condução dos procedimentos de adoção e atende aos anseios da sociedade no sentido de desburocratizar o processo, uma vez que:

- uniformiza todos os bancos de dados sobre crianças e adolescentes aptos à adoção no Brasil e pretendentes;
- racionaliza os procedimentos de habilitação, pois o pretendente estará apto à adoção em qualquer comarca ou estado da Federação, a partir de uma única inscrição feita na comarca de sua residência;
- respeita o disposto no artigo 31 do ECA, pois amplia as possibilidades de consulta aos pretendentes brasileiros cadastrados e garante que apenas quando esgotadas as chances de adoção nacional possam as crianças e os adolescentes ser encaminhados para adoção internacional;
- possibilita o controle adequado pelas respectivas corregedorias-gerais de Justiça; e
- orienta o planejamento e a formulação de políticas públicas voltadas para a população de crianças e adolescentes que esperam pela possibilidade de convivência familiar.

Orientações aos pretendentes à adoção

O pretendente à adoção deve primeiro habilitar-se na Vara da Infância e da Juventude de sua Comarca ou, inexistindo vara especializada nesta, na vara competente para o processo de adoção.

Após o trâmite do processo e prolatada a sentença de habilitação, o próprio juiz que habilitou o pretendente realizará o cadastro no sistema.

Assim, todos os juízes competentes para a adoção terão acesso às informações de seu cadastro, bem como de todos os demais cadastros de pretendentes habilitados no País e de todas as crianças aptas a ser adotadas.

No caso de já ser habilitado à adoção, o pretendente deve procurar a Vara sempre que necessitar de atualização dos seus dados cadastrais.



Conheça, agora, o *lide* da lei que dispõe sobre a adoção e convivência familiar de crianças e adolescentes no Brasil:

Lei n.º 12.010, de 3 de agosto de 2009

Dispõe sobre adoção; altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1.992; revoga dispositivos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1.943; e dá outras providências.





Audiências Concentradas





Audiências Concentradas

Por meio da Instrução Normativa n. 2/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, e da Lei n. 12.010/2009, foram disciplinadas no Brasil ações destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução de medida protetiva de acolhimento (institucional e familiar) de crianças e adolescentes – destinados aos infantes que foram acolhidos em abrigos e instituições diversas porque viviam em situação de risco no País (aproximadamente 24 mil deles) –, seja por terem sido vítimas de abandono, maus-tratos ou outra causa considerada relevante.

Essa Instrução Normativa estabeleceu a formação de parceria entre a Corregedoria e os tribunais de Justiça dos estados, por meio das coordenadorias da infância e juventude, na forma de realização de audiências concentradas.

Para se ter uma ideia do êxito desse trabalho, de 2009 até agora foram realizadas 6.174 audiências concentradas para tratar do tema em todo o País. Além disso, foram visitadas 1.047 entidades de acolhimento e atendidas 12.694 crianças e adolescentes.

Resultados – Como resultado das audiências, 1.751 crianças e adolescentes retornaram para suas famílias de origem e 842 crianças e adolescentes foram colocados em famílias substitutas, na modalidade de guarda, tutela ou adoção. Outras 709 tiveram ação de destituição do poder familiar ajuizada.

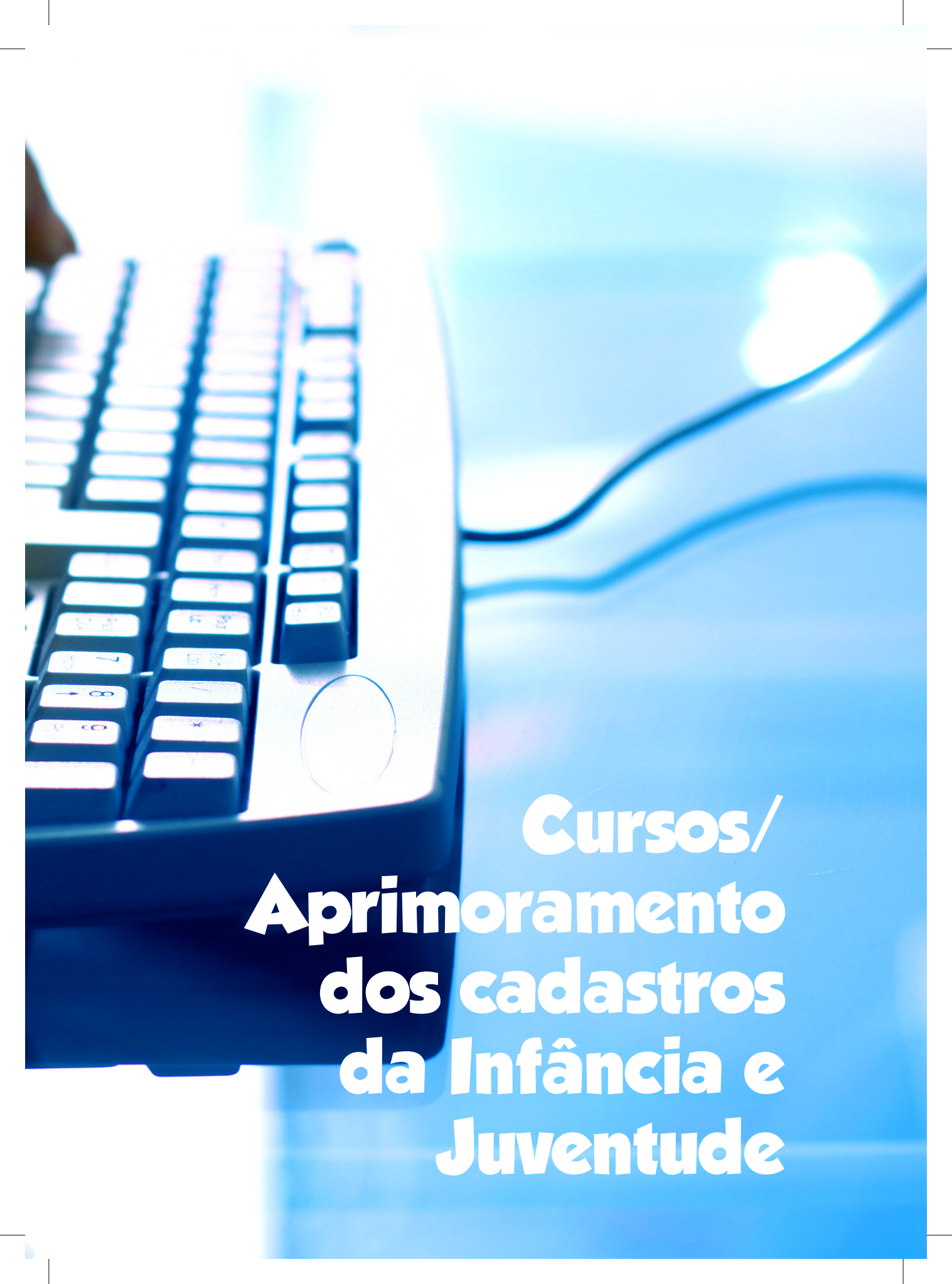
Conforme esse resultado, os estados que realizaram o maior número de audiências foram São Paulo (2.400), Bahia (1.860), Paraíba (469), Espírito Santo (288) e Sergipe (219). Já as unidades da Federação que tiveram maior número de crianças e adolescentes atendidos em razão das audiências foram: São Paulo (2.968), Paraná (2.741), Bahia (2.087), Rio Grande do Sul (751) e Espírito Santo (684).

De acordo com a Corregedoria Nacional de Justiça, o acolhimento é uma decisão protetiva e provisória (com duração máxima de dois anos). O objetivo é retirar crianças e adolescentes da situação que gerou o acolhimento e promover o seu retorno às famílias. As informações coletadas permitem às Varas da Infância e da Juventude decidir pela reintegração dessas crianças e adolescentes às suas famílias, pela permanência por mais tempo no abrigo ou pela destituição do poder dos pais, dependendo da situação apresentada.

Conheça aqui o *lide* da Instrução Normativa n. 2 do CNJ:

Disciplina a adoção de medidas destinadas à observância de tramitação de processos da Lei n. 8.069/1990; da garantia de cumprimento do prazos previstos na mencionada Lei; dos demais direitos da criança e adolescente estabelecidos na “teoria da proteção integral”; e dá outras providências.





**Cursos/
Aprimoramento
dos cadastros
da Infância e
Juventude**





Cursos/Aprimoramento dos cadastros da Infância e Juventude

Desde o início de julho, o CNJ, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, oferece uma capacitação *on-line* a usuários dos Cadastros Nacionais de Adoção, de Crianças e Adolescentes Acolhidos e de Adolescentes em Conflito com a Lei. Tais sistemas, criados pelo CNJ, são abastecidos e utilizados por todo o Judiciário, servindo de apoio às ações e políticas públicas voltadas à infância e juventude.

O curso, realizado a distância e voltado para os usuários desses bancos de dados, como magistrados e servidores do Judiciário, tem como objetivo contribuir para aprimorar a alimentação dos sistemas, que são atualizados diretamente pelas varas e juizados, assim como aperfeiçoar a consulta e a utilização das informações.

A capacitação também garante melhor aproveitamento desses bancos de dados por parte do Judiciário e de outros órgãos, como o Ministério Público. Antes da criação do Cadastro Nacional de Adoção, cada estado possuía listas e critérios específicos de inscrição que muitas vezes não se comunicavam. Com a integração, ficou mais fácil para o magistrado localizar as crianças, de acordo com o perfil desejados pelos pais, acelerando o processo de adoção.

Para acessar o curso, o usuário deve entrar em qualquer um dos cadastros com sua senha e clicar no *link* Treinamento. Nesse espaço, encontrará todas as orientações de como seguir as aulas, que estão disponibilizadas em vídeos separados por tipo de cadastro.

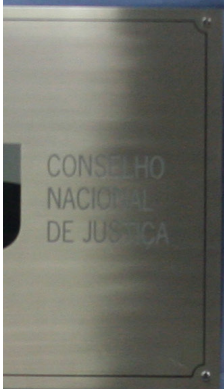
CNU
CO
NA
DE



CURSO DE
EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA

Integração de Competência
no Desempenho da Atividade
com Usuários e Dependentes

Cursos para atendimento a usuários de drogas



petências
de Judiciária
es de Drogas







Cursos para atendimento a usuários de drogas

Desde março passado, magistrados e servidores que atuam em juizados especiais criminais e varas da infância e juventude de todo o País participam de treinamentos que têm como objetivo enfrentar o *crack* e outras drogas. Os cursos são dirigidos especialmente a profissionais do Judiciário e já atenderam a mais de 15 mil inscritos, com vistas à criação de equipes multidisciplinares, nas unidades do Judiciário, capacitadas a realizar o primeiro contato com os usuários e dependentes de drogas, após a passagem pela polícia.

Os cursos são ministrados por meio das atuais tecnologias de ensino a distância. O objetivo é garantir o treinamento de grande número de profissionais para a complexa questão que envolve as drogas (na forma dos Provimentos n. 4 e n. 9 da Corregedoria Nacional de Justiça).

A iniciativa é fruto de parceria entre o CNJ, o Fórum Nacional dos Juizados Especiais (Fonaje), a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e as faculdades de Medicina e de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

“A iniciativa é relevante porque, pela primeira vez, o Judiciário”, destaca a corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, referindo-se à nova Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006), que reconheceu a distinção entre usuários e traficantes, prevendo tratamento e penalidades diferenciadas para cada um desses crimes. Segundo a ministra, o projeto contribui para que governo, Judiciário e sociedade enfrentem o problema das drogas de forma mais eficaz.

Veja o *lide* do Provimento n. 4 da Corregedoria Nacional de Justiça

1. Define medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, nos termos do artigo 28, § 7º, da Lei n. 11.343/2006, e dá outras providências.

Veja o *lide* do Provimento n. 9 da Corregedoria Nacional de Justiça

Define medidas com vista à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção, proteção e de reinserção social de crianças e adolescente, nos termos da Lei n. 8.069/1990, altera o Provimento n. 4, de 26 de abril de 2010, e dá outras providências.

www.cnj.jus.br